



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 09659/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
DATA DE ENTRADA: 31/01/2023
ASSUNTO: Licitação - 00002/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS
OBJETIVANDO DEFENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE
FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E UNIÃO E ÓRGÃOS DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO E UNIÃO
INTERESSADOS: Pedro Vieira da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PRESIDENTE

Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Janeiro de 2023.

PORTARIA N° IN 00002/2023

O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS OBJETIVANDO DEFENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E UNIÃO E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO E UNIÃO; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- JULIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
19.491.839/0001-06
Valor: R\$ 66.000,00

Publique-se e cumpra-se.


PEDRO VIEIRA DA SILVA
Presidente



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVII	Publicação Semanal	Quarta Feira, 11 de Janeiro de 2023.
-----------	--------------------	--------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA - R\$ 90.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Janeiro de 2023. PEDRO VIEIRA DA SILVA – Presidente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00002/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JULIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 66.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Janeiro de 2023. PEDRO VIEIRA DA SILVA – Presidente.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2023 às 20:20:26 foi protocolizado o documento sob o N° 09659/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Vieira da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00002/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 10/01/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 66.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS OBJETIVANDO DEFENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E UNIÃO E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO E UNIÃO

Informação Complementar: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 66.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ABRANTES, JÚLIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.491.839/0001-06

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	3ae854ac7cc846e743e4226ddb6c98d3

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 12 de Janeiro de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos: 10.100 CAMARA MUNICIPAL 01 031 0001 2001 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.00 Aplicações Diretas 000006 3390.35 99 Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00001/2023 - 11.01.23 - MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA - R\$ 90.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Riacho dos Cavalos: 10.100 CAMARA MUNICIPAL 01 031 0001 2001 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.00 Aplicações Diretas 000006 3390.35 99 Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00002/2023 - 11.01.23 - JULIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 66.000,00.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230105IN00002

CONTRATO Nº: 00002/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E JULIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos - Praça Aristides Batista da Mota, SN - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 24.232.555/0001-27, neste ato representada pelo Presidente Pedro Vieira da Silva, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Sítio Barra, SN - Zona Rural - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 991.795.984-04, Carteira de Identidade nº 631287 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JULIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R BARAO DO RIO BRANCO, SN - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ nº 19.491.839/0001-06, neste ato representado por Roberto Júlio da Silva, Brasileiro, Casado, Advogado e Empresário, residente e domiciliado na Rua Américo Hermenegildo, 90, Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 024.084.404-16, Carteira de Identidade nº 2143768 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS OBJETIVANDO DEFENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E UNIÃO E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO E UNIÃO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma

proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Riacho dos Cavalos:

10.100 CAMARA MUNICIPAL

01 031 0001 2001 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO
DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3390.00 Aplicações Diretas

000006 3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 11 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



PEDRO VIEIRA DA SILVA

Presidente

991.795.984-04

PELO CONTRATADO


JULIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROBERTO JULIO DA SILVA

024.084.404-16

55
M

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Serviço Notarial - Catolé do Rocha - PB
Autentico esta fotocópia registrada
em fiel do original que me foi
apresentado. Pou f.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Alexandre Ferreira Pereira
Escrevente Autorizado
Catolé do Rocha-PB

Página 1 de 7

18 DEZ 2013

Serventário
Tereza Maria Soares
Rosa Maria Sousa
Jenilson Alves de Lima
Francisco Albas Freitas

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ABRANTES; JÚLIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade para prestação de serviços advocatícios, as partes:

RENATO ABRANTES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9881 – Seção da Paraíba, maior e capaz, inscrito no CPF (MF) sob o nº 799.324.444-72, nascido em 24/10/1973, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 468, Batalhão, Catolé do Rocha – PB. CEP: 58.884-000;

ROBERTO JULIO DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 10649 – Seção da Paraíba, maior e capaz, inscrito no CPF (MF) sob o nº 024.084.404-16, nascido em 23/06/1977, residente e domiciliado na Rua Américo Hermenegildo, nº 90, Centro, Catolé do Rocha – PB. CEP: 58.884-000;

ARACELE VIEIRA CARNEIRO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 17241 – Seção da Paraíba, maior e capaz, inscrita no CPF (MF) sob o nº 011.267.464-01, nascida em 07/02/1979, residente e domiciliada na Rua Américo Hermenegildo, nº 90, Centro, Catolé do Rocha – PB. CEP: 58.884-000;

Decidem, por unanimidade, constituir a presente SOCIEDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, que vigorará e terá regência sob a égide do que dispõem os arts. 15 a 17 da Lei nº 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA); arts. 37 a 43 do seu Regulamento Geral e o Provimento 112/2006, o que fazem pelas cláusulas e condições a saber:

CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Cláusula 1ª- Do nome:

1.1. A sociedade para prestação de serviços advocatícios terá o nome de **ABRANTES; JÚLIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, que desde já elegem a Cidade de Catolé do Rocha - PB, na Av. Venâncio Neiva, s/nº, Sala 105, Catolé Shopping, Centro (CEP 58.884-000), como sede de seu escritório, regida pelo presente contrato social e pelo Código Civil (Lei nº 10:406/2002) e Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei 8.906/94.

56
[Handwritten signature]**Cláusula 2ª – Da sede social e abertura de filiais:**

- 2.1. A Sociedade tem sede na Av. Venâncio Neiva, s/nº, Sala 105, Catolé Shopping, Centro (CEP 58.884-000), Catolé do Rocha, Estado da Paraíba;
- 2.2. A Sociedade pode, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar escritórios, sucursais, filiais e agencias em qualquer localidade do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento a inscrição complementar da mesma e seu responsável, não obstante o dever de comunicação a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual sua sede está constituída.
- 2.3 - Neste ato fica criada uma filial na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Residencial Campos, Centro, Catolé do Rocha PB. CEP 58.884-000.

Cláusula 3ª – Da duração:

- 3.1. A Sociedade tem inicio na data da assinatura do seu contrato social e terá por tempo indeterminado o seu prazo de duração.

Cláusula 4ª – Do objeto:

- 4.1. A Sociedade tem por objeto:

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Alexandre Ferreira Pereira
Escrevente Autorizado
Catolé do Rocha-PB

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Catolé do Rocha-PB
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dupe.

18 DEZ 2013

Serventuário
 Terezinha Salgueira Suassuna - Tabela
 Rosemere Suassuna Salgueira - Substituto
Jandir Gonçalves de Lima - Esc. Autorizado
Evandro Abdias Freires - Esc. Autorizado

A presente sociedade tem por objetivo a prestação de todos os serviços inerentes à profissão de advocacia, realizando-se ainda de forma a preservação e colaboração profissional recíproca.

Parágrafo primeiro: Os serviços inerentes à advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos de forma conjunta ou isoladamente, pelos sócios.

Parágrafo segundo: Em qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior, os honorários se reverteram em benefício do patrimônio social desta sociedade.

Cláusula 5ª - Do capital social; das quotas; da responsabilidade e indivisibilidade

5.1 – O capital social é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 18.000 (dezoito mil) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

5.1.1 – **RENATO ABRANTES DE ALMEIDA**, com participação de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), dividido em 6.120 (seis mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, o que corresponde a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social da empresa;

5.1.2 – **ROBERTO JULIO DA SILVA**, com participação de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais), dividido em 5.940 (mil novecentos e quarenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, o que corresponde a 33% (trinta e três por cento) do capital social da empresa;

5.1.2 – **ARACELE VIEIRA CARNEIRO**, com participação de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais), dividido em 5.940 (mil novecentos e quarenta)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
serviço Notarial - Catolé do Rocha-PB
Autentico esta fotocópia reproduzida
fidelmente do original que me foi
apresentado. O valor é

18 DEZ 2013

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
Alexandre Ferreira Pereira
Escritor Autorizado
Catolé do Rocha-PB

CAB-PB
Fl. 58

Página 3 de 7

quotas indivisíveis de R\$ 400 (quatrocentos reais), cada uma, o que corresponde a 33% (trinta e três por cento) do capital social da empresa;

5.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 6ª - Da administração:

6.1. A administração da sociedade caberá aos sócios **RENATO ABRANTES DE ALMEIDA, ROBERTO JULIO DA SILVA e ARACELE VIEIRA CARNEIRO** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando ou somente rubricando, em conjunto ou isoladamente em qualquer ato, inclusive perante as instituições financeiras nacionais e internacionais, junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, estando autorizados ao uso do nome da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumindo obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas e de terceiros, bem como onerar, alienar, gravar de ônus real os bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

6.2. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

6.3. Os administradores sócios, nomeados no presente contrato, poderão ser destituídos das suas funções, a qualquer momento, pela aprovação de todos os sócios que representem o capital social, desde que devidamente justificada a necessidade da destituição por atos cometidos pelo administrador sócio e que tais atos ponham em perigo iminente a sociedade. O(s) administrador(es) não sócio(s) será(ão) destituído(s) do cargo a qualquer tempo, mesmo sem a necessidade de haver justo motivo e será determinada sua destituição pela aprovação do(s) sócio(s) que representar(em) mais da metade do capital social.

6.4. Os atos que não estiverem inclusos nos itens acima, ou seja, atos comuns ao exercício da advocacia poderão ser praticados por quaisquer outros sócios, ou por procuradores nomeados especificamente para tal fim.

6.5. Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso ou em função da razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

Cláusula 7ª – Das deliberações:

7.1. Todas as deliberações da sociedade, inclusive a alteração do presente contrato social, serão tomadas em reunião de sócios, sendo dispensável tal formalidade quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria a ser deliberada.

7.2. A convocação das reuniões de sócios será realizada através de comunicação por escrito (carta, telegrama, fax e-mail), com aviso de recebimento, com até 5

LABORATÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Serviço Notarial - Catolê do Rocha-PE
 Autentico esta fotocópia reprodu-
 ção fiel do original que me fo-
 i apresentado. Dou fé.

18 DEZ 2013

Arquiteto
 Engenheiro Saneamento Sanitário
 Engenheiro Saneamento Sanitário
 Engenheiro Saneamento Sanitário - Esc. Autorizado
 Engenheiro Saneamento Sanitário - Esc. Autorizado

LABORATÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Alexandre Ferreira Pereira de 7
 Escrevente Autorizado
 Catolê do Rocha-PE

58
 M

(cinco) dias de antecedência, devendo constar o dia, a hora, o local e a matéria a ser deliberada.

Cláusula 8ª- Da cessão de quotas e do direito de preferência:

- 8.1. Entre os sócios as quotas e direitos de subscrição são livremente transferíveis. Contudo, os sócios acordam que as representativas do capital social da Sociedade não poderão ser livremente alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros, sem autorização expressa dos demais sócios, que terão preferência na sua aquisição, em igualdade de condições, na proporção de sua participação no capital social da sociedade, excluída a parte objeto da transferência.
- 8.2. A preferência será dada por escrito, contra recibo, com a indicação da quantidade de quotas em negociação, do preço, das condições de pagamento e do nome do terceiro que pretende adquiri-las.
- 8.3. O direito de preferência em questão devera ser exercido no prazo de 30 (dias), contados da data do recebimento da comunicação de que trata anterior, mediante resposta por escrito, com aviso de recebimento.
- 8.4. Caso algum sócio não exerça o direito de preferência previsto no item 8.1., tal direito será, necessariamente, exercido por aqueles que o exerceram, na proporção da participação de cada um no capital social, excluída a parte objeto da transferência.
- 8.5. Exercido o direito de preferência, a formalização da respectiva transferência se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da resposta de que trata o item 8.3.
- 8.6. Para a pactuação dos valores da negociação a que se presta esta cláusula poderão desde logo, e se pactuados entre as partes, prescindir da inclusão dos valores de honorários futuros. Os quais serão resolvidos pelo disposto no item 14.2 da cláusula 14ª deste instrumento.
- 8.7. Esgotado o prazo previsto no item 8.3., a formalização da transferência das quotas ao (s) terceiro(s) interessado(s) devera ocorrer, nos 30 (trintas) dias subsequentes, sob pena de ser renovada a oferta da preferência.
- 8.8. O disposto na presente cláusula não se aplica a cessões de quotas a sociedades controladas pelo cedente.

Cláusula 9ª – Da retirada e exclusão de sócio:

- 9.1. Qualquer sócio poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirarem-se da Sociedade, desde que a notifique com a antecedência de 60 (sessenta) dias, liquidando-se o valor das quotas na forma do disposto no presente contrato e na legislação aplicável.
- 9.2. Na hipótese da ocorrência de motivo que torne incompatível a convivência societária, ou coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, qualquer sócio poderá ser excluído do quadro social, conforme o disposto nos artigos 1.085 e 1.086 do Código Civil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Serviço Notarial - Catolê do Rocha-PE
 Autêntico esta fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

18 DEZ 2013

Serventário
 Terezinha Saldanha Sussana - Tabelião
 Rosemeire Sussana Cajalinho - Substituto
 Evandro Abdias Freires - Esc. Autorizado

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Alexandre Ferreira Pereira
 Escrevente Autorizado
 Catolê do Rocha-PE
 Página 5 de 7

CAD-PR
 Tit 69
 M

Cláusula 10ª – Da continuidade da sociedade e pagamento dos haveres:

- 10.1. A Sociedade não dissolverá em caso de retirada, exclusão ou falecimento de qualquer dos sócios, continuando a funcionar com os sócios remanescentes.
- 10.2. As quotas do sócio retirante, excluído ou falecido serão liquidadas e pagas na forma do presente contrato e da legislação aplicável.
- 10.3. Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas quotas sócias a cônjuge ou companheiro que não seja sócio, depois de liquidadas, será pagas a quem de direito, salvo deliberação em contrário.
- 10.4. Nos casos de morte, ausência declarada, retirada, exclusão, separação ou divórcio de qualquer sócio, o valor patrimonial das quotas será apurado através de elaboração de balanço específico para esse fim, sendo pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira, 30 (trinta) dias após realização do respectivo balanço. Em caso da não-existência em caixa de recursos para o pagamento dos haveres apurados, fica estabelecido um percentual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) das receitas futuras para amortização de tais haveres.
- 10.5. As liquidadas e pagas poderão ser adquiridas pela sociedade, obedecidas às prescrições legais, e / ou pelos sócios remanescentes, este na proporção das respectivas participações no capital social, salvo se, mediante deliberação unânime, os sócios remanescentes decidirem que a aquisição se faça de forma diversa daquela ora ajustada. Poderão ainda os sócios remanescentes, por unanimidade, deliberar do capital em valor correspondente às quotas liberadas.
- 10.6. Em caso de retirada ou exclusão de qualquer dos sócios, a razão social deverá sempre ser alterada, respeitada a continuidade daquele sócio que permanecer no quadro social da empresa, cabendo a este, optar por qualquer outra razão social que lhe melhor prover, desde que não utilize o nome do sócio que se retirou ou foi excluído.
- 10.7. Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, a razão social, a critério exclusivo do sócio remanescente, poderá ser mantida.

Cláusula 11ª – Do exercício social; do balanço; dos lucros e prejuízos:

- 11.1. O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis.
- 11.2. Os administradores, por sua iniciativa, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços e balancetes intermediários, competindo aos sócios deliberar sobre a destinação dos eventuais lucros líquidos apurados.
- 11.3. Os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações no capital social, salvo se, por unanimidade, os sócios deliberarem distribuí-los desigualmente.
- 11.4. Os livros e demonstrações financeiras poderão ser submetidos à apreciação dos sócios, nos períodos eleitos por eles, como ainda sofrerem auditoria externa, realizada por empresa independente, cujos custos correrão por conta exclusiva do sócio que determinar tal procedimento.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Alexandre Ferreira Pereira
 Escrevente Autorizado
 Catolé do Rocha-PB

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Serviço Notarial - Catolé do Rocha-PB
 Autentico esta fotocópia reprodu-
 ção fiel do original que me fo
 apresentado. Dou fé.

18 DEZ 2013

Página 6 de 7

60

Cláusula 12ª – Da dissolução:

12.1. A Sociedade dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios. Aos sócios caberá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Serventuário
 Terezinha Saldanha Suasuna - Tabelã
 Rosemery Suasuna Saldanha - Substituto
 Janderson Alves de Lima - Esc. Autorizado
 Evandro Abdias Freires - Esc. Autorizado

Cláusula 13ª – Do desimpedimento:

13.1. Os sócios-Administradores declaram expressamente não estarem condenados em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade da advocacia.

Cláusula 14ª - Da responsabilidade dos sócios:

14.1. Os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente, na medida de sua participação no capital social por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

14.1.1. Havendo danos causados a clientes, os sócios subscritores dos atos serão pessoalmente e ilimitadamente responsabilizados, pelas ações e omissões praticadas no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

14.1.2. Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.

Cláusula 15ª – Do foro e outras disposições finais:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Catolé do Rocha (PB) para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

15.2. Em caso de falecimento de qualquer de retirada, exclusão ou de falecimento de qualquer dos sócios, os honorários pendentes e devidos ao sócio atingido por uma das hipóteses já mencionadas, deverão ser pagos, quando possível ao ex-sócio ou aos seus herdeiros, no momento do efetivo recebimento, conforme entabulado pelo contrato de prestação de serviços celebrado pela sociedade e seu(s) cliente(s). Deduzindo-se para tanto, os descontos legais.

15.3. Em caso de exclusão, de retirada ou dissolução total da sociedade, será utilizada a mediação e conciliação por meio do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PB. Podendo as partes, expressamente, em caso de dissolução total, e por meio de instrumento próprio declinar as razões da dispensa.

Parágrafo único: O disposto no item 14.2 desta cláusula, não poderá ser aplicado sem antes assegurar e respeitar o que se encontra disposto na cláusula 8ª deste instrumento.

15.4. Quando qualquer um dos sócios vier a exercer a atividade de advocacia por via particular, os honorários referentes a esta contratação, serão privativos do sócio que contratar individualmente, todavia, não podendo este utilizar qualquer meio ou recurso da sociedade para a prestação em nome próprio.

61

E por estarem de pleno acordo com as disposições contidas no contrato social, os únicos sócios outorgantes e outorgados entre si, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para arquivamento em cartório competente, a fim de produzir os devidos efeitos legais. Bem como sujeitos a todos os ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Catolé do Rocha (PB), 29 de Novembro de 2013.

1º OFÍCIO
RENATO ABRANTES DE ALMEIDA
CPF. 799.324.444-72
OAB/PB 9881

1º OFÍCIO
ROBERTO JULIO DA SILVA
CPF. 024.084.404-16
OAB/PB 10649

1º OFÍCIO
ARACELE VIEIRA CARNEIRO
CPF. 011.267.464-01
OAB/PB 17241

RECONHEÇO a(s) firma(s) Supra de Renato
abranantes de Almeida por
semelhança
Em testº (883)
Catolé do Rocha, 27 de 11 de 2013
Terezinha Saldanha Suassuna
Serventuário

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Catolé do Rocha-PB
Terezinha Saldanha Suassuna
TABELIÃ
Rosemery Suassuna Saldanha
SUBSTITUTA

RECONHEÇO a(s) firma(s) Supra de Roberto
Julio da Silva por semelhança
Em testº (493)
Catolé do Rocha, 27 de 11 de 2013
Terezinha Saldanha Suassuna
Serventuário

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Catolé do Rocha-PB
Terezinha Saldanha Suassuna
TABELIÃ
Rosemery Suassuna Saldanha
SUBSTITUTA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Alexandre Ferreira Pereira
Escrivente Autorizado
Catolé do Rocha-PB

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Serviço Notarial - Catolé do Rocha-PB
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

18 DEZ 2013

- Serventuário
- Terezinha Saldanha Suassuna - Tabela
 - Rosemery Suassuna Saldanha - Substituta
 - Janderson Alves de Lima - Esc. Autorizado
 - Evandro Abdias Freires - Esc. Autorizado

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ABRANTES - JÚLIO - VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato de constituição da sociedade de advogados em epígrafe, os sócios, **RENATO ABRANTES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado (OAB/PB 9881), inscrito no CPF/MF sob o nº 799.324.444-72, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 468, Batalhão, Catolé do Rocha/PB (CEP: 58.884-000); **ROBERTO JULIO DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado (OAB/PB 10649), inscrito no CPF/MF sob o nº 024.084.404-16, residente e domiciliado na Rua Américo Hermenegildo, nº 90, Centro, Catolé do Rocha/PB (CEP: 58.884-000), e **ARACELE VIEIRA CARNEIRO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, advogada (OAB/PB 17241), inscrita no CPF/MF sob o nº 011.267.464-01, residente e domiciliada na Rua Américo Hermenegildo, nº 90, Centro, Catolé do Rocha/PB (CEP: 58.884-000) resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E CONSOLIDÁ-LO** conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ALTERADAS

Cláusula 1ª: Do nome:

1.1. A sociedade de advogados em epígrafe passará a ter o nome de **JÚLIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Cláusula 2ª: Da sede social e abertura de filiais:

2.1. A Sociedade terá sede na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, sala 01. Edif. Residencial Campos, Centro, Catolé do Rocha/PB (CEP 58.884-000);

Cláusula 5ª - Do capital social; das quotas; da responsabilidade e indivisibilidade:

5.1 – Retira-se da Sociedade o sócio **RENATO ABRANTES DE ALMEIDA**, já anteriormente qualificado, o qual, neste ato, cede e transfere aos sócios remanescentes suas quotas, dando plena, raza e total quitação pela transação efetuada, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou dos sócios individualmente, ficando a distribuição das quotas da seguinte forma:

5.1.1 – **ROBERTO JULIO DA SILVA** com participação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, o que corresponde a 55,55% (cinquenta e cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) do capital social da empresa e;

Dr. Roberto Júlio da Silva
Advogado
OAB/PB 10649

Drª Araceli V. Carneiro
Advogada
OAB/PB 17241

5.1.2 – **ARACELE VIEIRA CARNEIRO** com participação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, o que corresponde a 44,45% (quarenta e quatro vírgula quarenta e cinco por cento) do capital social da empresa;

Cláusula 6ª - Da administração:

6.1. A administração da sociedade caberá aos sócios, **ROBERTO JULIO DA SILVA** e **ARACELE VIEIRA CARNEIRO**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando ou somente rubricando, em conjunto ou isoladamente em qualquer ato, inclusive perante as instituições financeiras nacionais e internacionais, junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, estando autorizados ao uso do nome da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumindo obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas e de terceiros, bem como onerar, alienar, gravar de ônus real os bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

As demais disposições contratuais não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor. Assim, à vista da alteração ora ajustada, consolida-se o presente contrato com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

JÚLIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade para prestação de serviços advocatícios, as partes:

ROBERTO JULIO DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 10649 – Seção da Paraíba, maior e capaz, inscrito no CPF (MF) sob o nº 024.084.404-16, nascido em 23/06/1977, residente e domiciliado na Rua Américo Hermenegildo, nº 90, Centro, Catolé do Rocha – PB. CEP: 58.884-000 e;

ARACELE VIEIRA CARNEIRO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 17241 – Seção da Paraíba, maior e capaz, inscrita no CPF (MF) sob o nº 011.267.464-01, nascida em 07/02/1979, residente e domiciliada na Rua Américo Hermenegildo, nº 90, Centro, Catolé do Rocha – PB. CEP: 58.884-000;

Decidem, por unanimidade, constituir a presente SOCIEDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, que vigorará e terá regência sob a égide do que dispõem os arts. 15 a 17 da Lei nº 8.906/94 (ESTATUTO DA

Dr. Roberto Julio da Silva
Advogado
OAB/PB 10649

Dr. Aracele V. Carneiro
Advogada
OAB/PB 17241

ADVOCACIA); arts. 37 a 43 do seu Regulamento Geral e o Provimento 112/2006, o que fazem pelas cláusulas e condições a saber:

CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Cláusula 1ª - Do nome:

1.2. A sociedade para prestação de serviços advocatícios terá o nome de **JÚLIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, que desde já elegem a Cidade de Catolé do Rocha - PB, na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, sala 01, Edf. Residencial Campos, Centro, Catolé do Rocha PB. CEP 58.884-000, como sede de seu escritório, regida pelo presente contrato social e pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei 8.906/94.

Cláusula 2ª – Da sede social e abertura de filiais:

2.1. A Sociedade tem sede na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, sala 01, Edf. Residencial Campos, Centro, Catolé do Rocha/PB (CEP 58.884-000);

2.2. A Sociedade pode, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar escritórios, sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento a inscrição complementar da mesma e seu responsável, não obstante o dever de comunicação a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual sua sede está constituída.

Cláusula 3ª – Da duração:

3.1. A Sociedade tem início na data da assinatura do seu contrato social e terá por tempo indeterminado o seu prazo de duração.

Cláusula 4ª – Do objeto:

4.1. A Sociedade tem por objeto:

A presente sociedade tem por objetivo a prestação de todos os serviços inerentes à profissão de advocacia, realizando-se ainda de forma a preservação e colaboração profissional recíproca.

Parágrafo primeiro: Os serviços inerentes à advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos de forma conjunta ou isoladamente, pelos sócios.
Parágrafo segundo: Em qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior, os honorários se reverteram em benefício do patrimônio social desta sociedade.

Cláusula 5ª - Do capital social; das quotas; da responsabilidade e indivisibilidade:

5.1 – O capital social é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 18.000 (dezoito mil) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito

Dr. Roberto Júlio da Silva
Advogado
OAB/PB 10649

Dr. Aracete V. Carneiro
Advogada
OAB/PB 17241

e integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

5.1.1 – **ROBERTO JULIO DA SILVA** com participação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, o que corresponde a 55,55% (cinquenta e cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) do capital social da empresa e;

5.1.2 – **ARACELE VIEIRA CARNEIRO** com participação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, o que corresponde a 44,45% (quarenta e quatro vírgula quarenta e cinco por cento) do capital social da empresa;

5.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.3. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, e cada uma delas dá direito a um voto deliberações sociais.

Cláusula 6ª - Da administração:

6.1. A administração da sociedade caberá aos sócios, **ROBERTO JULIO DA SILVA** e **ARACELE VIEIRA CARNEIRO**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando ou somente rubricando, em conjunto ou isoladamente em qualquer ato, inclusive perante as instituições financeiras nacionais e internacionais, junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, estando autorizados ao uso do nome da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumindo obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas e de terceiros, bem como onerar, alienar, gravar de ônus real os bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

6.2. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

6.3. Os administradores sócios, nomeados no presente contrato, poderão ser destituídos das suas funções, a qualquer momento, pela aprovação de todos os sócios que representem o capital social, desde que devidamente justificada a necessidade da destituição por atos cometidos pelo administrador sócio e que tais atos ponham em perigo iminente a sociedade. O(s) administrador(es) não sócio(s) será(ão) destituído(s) do cargo a qualquer tempo, mesmo sem a necessidade de haver justo motivo e será determinada sua destituição pela aprovação do(s) sócio(s) que representar(em) mais da metade do capital social.

6.4. Os atos que não estiverem inclusos nos itens acima, ou seja, atos comuns ao exercício da advocacia poderão ser praticados por quaisquer outros sócios, ou por procuradores nomeados especificamente para tal fim.

6.5. Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso ou em função da razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

Dr. Roberto Julio da Silva
Advogado
OAB/PB 10649

Dr. Aracely V. Carneiro
Advogada
OAB/PB 17241

Cláusula 7ª – Das deliberações:

7.1. Todas as deliberações da sociedade, inclusive a alteração do presente contrato social, serão tomadas em reunião de sócios, sendo dispensável tal formalidade quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria a ser deliberada.

7.2. A convocação das reuniões de sócios será realizada através de comunicação por escrito (carta, telegrama, fax e-mail), com aviso de recebimento, com até 5 (cinco) dias de antecedência, devendo constar o dia, a hora, o local e a matéria a ser deliberada.

Cláusula 8ª- Da cessão de quotas e do direito de preferência:

8.1. Entre os sócios as quotas e direitos de subscrição são livremente transferíveis. Contudo, os sócios acordam que as representativas do capital social da Sociedade não poderão ser livremente alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros, sem autorização expressa dos demais sócios, que terão preferência na sua aquisição, em igualdade de condições, na proporção de sua participação no capital social da sociedade, excluída a parte objeto da transferência.

8.2. A preferência será dada por escrito, contra recibo, com a indicação da quantidade de quotas em negociação, do preço, das condições de pagamento e do nome do terceiro que pretende adquiri-las.

8.3. O direito de preferência em questão devera ser exercido no prazo de 30 (dias), contados da data do recebimento da comunicação de que trata anterior, mediante resposta por escrito, com aviso de recebimento.

8.4. Caso algum sócio não exerça o direito de preferência previsto no item 8.1., tal direito será, necessariamente, exercido por aqueles que o exerceram, na proporção da participação de cada um no capital social, excluída a parte objeto da transferência.

8.5. Exercido o direito de preferência, a formalização da respectiva transferência se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da resposta de que trata o item 8.3.

8.6. Para a pactuação dos valores da negociação a que se presta esta cláusula poderão desde logo, e se pactuados entre as partes, prescindir da inclusão dos valores de honorários futuros. Os quais serão resolvidos pelo disposto no item 14.2 da cláusula 14ª deste instrumento.

8.7. Esgotado o prazo previsto no item 8.3., a formalização da transferência das quotas ao (s) terceiro(s) interessado(s) devera ocorrer, nos 30 (trintas) dias subseqüentes, sob pena de ser renovada a oferta da preferência.

8.8. O disposto na presente cláusula não se aplica a cessões de quotas a sociedades controladas pelo cedente.

Cláusula 9ª – Da retirada e exclusão de sócio:

9.1. Qualquer sócio poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se da Sociedade, desde que a notifique com a antecedência de 60 (sessenta) dias, liquidando-se o valor das quotas na forma do disposto no presente contrato e na legislação aplicável.

Dr. Roberto Roberto da Silva
Advogado
OAB/PB 10649

Drª Arucele P. Carneiro
Advogada
OAB/PE 17241

O/SIA

Página 6 de 8

OAB-PB

VISTO

9.2. Na hipótese da ocorrência de motivo que torne incompatível a convivência societária, ou coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, qualquer sócio poderá ser excluído do quadro social, conforme o disposto nos artigos 1.085 e 1.086 do Código Civil.

Cláusula 10ª – Da continuidade da sociedade e pagamento dos haveres:

10.1. A Sociedade não dissolvera em caso de retirada, exclusão ou falecimento de qualquer dos sócios, continuando a funcionar com os sócios remanescentes.

10.2. As quotas do sócio retirante, excluído ou falecido serão liquidadas e pagas na forma do presente contrato e da legislação aplicável.

10.3. Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas quotas sócias a cônjuge ou companheiro que não seja sócio, depois de liquidadas, será pagas a quem de direito, salvo deliberação em contrário.

10.4. Nos casos de morte, ausência declarada, retirada, exclusão, separação ou divórcio de qualquer sócio, o valor patrimonial das quotas será apurado através de elaboração de balanço específico para esse fim, sendo pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira, 30 (trinta) dias após realização do respectivo balanço. Em caso da não-existência em caixa de recursos para o pagamento dos haveres apurados, fica estabelecido um percentual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) das receitas futuras para amortização de tais haveres.

10.5. As liquidadas e pagas poderão ser adquiridas pela sociedade, obedecidas às prescrições legais, e / ou pelos sócios remanescentes, este na proporção das respectivas participações no capital social, salvo se, mediante deliberação unânime, os sócios remanescentes decidirem que a aquisição se faça de forma diversa daquela ora ajustada. Poderão ainda os sócios remanescentes, por unanimidade, deliberar do capital em valor correspondente às quotas liberadas.

10.6. Em caso de retirada ou exclusão de qualquer dos sócios, a razão social deverá sempre ser alterada, respeitada a continuidade daquele sócio que permanecer no quadro social da empresa, cabendo a este, optar por qualquer outra razão social que lhe melhor prover, desde que não utilize o nome do sócio que se retirou ou foi excluído.

10.7. Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, a razão social, a critério exclusivo do sócio remanescente, poderá ser mantida.

Cláusula 11ª – Do exercício social; do balanço; dos lucros e prejuízos:

11.1. O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis.

11.2. Os administradores, por sua iniciativa, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços e balancetes intermediários, competindo aos sócios deliberar sobre a destinação dos eventuais lucros líquidos apurados.

Dr. Roberto Julio da Silva
Advogado
OAB/PB 10649

Drª Araceli V. Carneiro
Advogada
OAB/PB 17241

11.3. Os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações no capital social, salvo se, por unanimidade, os sócios deliberarem distribuí-los desigualmente.

11.4. Os livros e demonstrações financeiras poderão ser submetidos à apreciação dos sócios, nos períodos eleitos por eles, como ainda sofrerem auditoria externa, realizada por empresa independente, cujos custos correrão por conta exclusiva do sócio que determinar tal procedimento;

Cláusula 12ª – Da dissolução:

12.1. A Sociedade dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios. Aos sócios caberá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Cláusula 13ª – Do desimpedimento:

13.1. Os sócios-Administradores declaram expressamente não estarem condenados em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade da advocacia.

Cláusula 14ª - Da responsabilidade dos sócios:

14.1. Os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente, na medida de sua participação no capital social por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

14.1.1. Havendo danos causados a clientes, os sócios subscritores dos atos serão pessoalmente e ilimitadamente responsabilizados, pelas ações e omissões praticadas no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

14.1.2. Caso venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.

Cláusula 15ª – Do foro e outras disposições finais:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Catolé do Rocha (PB) para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

15.2. Em caso de falecimento de qualquer de retirada, exclusão ou de falecimento de qualquer dos sócios, os honorários pendentes e devidos ao sócio atingido por uma das hipóteses já mencionadas, deverão ser pagos, quando possível ao ex-sócio ou aos seus herdeiros, no momento do efetivo recebimento, conforme entabulado pelo contrato de prestação de serviços celebrado pela sociedade e seu(s) cliente(s). Deduzindo-se para tanto, os descontos legais.

15.3. Em caso de exclusão, de retirada ou dissolução total da sociedade, será utilizada a mediação e conciliação por meio do Tribunal de Ética e Disciplina da


Dr. Roberto Júlio da Silva
Advogado
OAB/PB 10649


Dr. Aracely V. Carneiro
Advogada
OAB/PB 17241

OAB/PB. Podendo as partes, expressamente, em caso de dissolução total, e por meio de instrumento próprio declinar as razões da dispensa.

Parágrafo único: O disposto no item 14.2 desta cláusula, não poderá ser aplicado sem antes assegurar e respeitar o que se encontra disposto na cláusula 8ª deste instrumento.

15.4. Quando qualquer um dos sócios vier a exercer a atividade de advocacia por via particular, os honorários referentes a esta contratação, serão privativos do sócio que contratar individualmente, todavia, não podendo este utilizar qualquer meio ou recurso da sociedade para a prestação em nome próprio.

E por estarem de pleno acordo com as disposições contidas no contrato social, os únicos sócios outorgantes e outorgados entre si, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para arquivamento em cartório competente, a fim de produzir os devidos efeitos legais. Bem como sujeitos a todos os ditames do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Catolé do Rocha/PB, 25 de Outubro de 2016.

1º OFÍCIO

[Assinatura]
RENATO ABRANTES DE ALMEIDA
CPF. 799.324.444-72
OAB/PB 9881

1º OFÍCIO

[Assinatura]
ROBERTO JULIO DA SILVA
CPF. 024.084.404-16
OAB/PB 10649

[Assinatura]

ARACELE VIEIRA CARNEIRO
CPF. 011.267.464-01
OAB/PB 17241

RECONHECO a(s) Assinatura de Renato Abrantes de Almeida
por esta forma
Em test. [Assinatura]
Catolé do Rocha, 25 de Out de 2016
Jandirson A. de Lima
Serventuário

SELO DIGITAL - Lei Estadual-PB nº 10.132/2013
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CNS nº 070458
Comarca de Catolé do Rocha-PB

Código do Selo: AFC25221-YX2P
A autenticação deste documento, poderá ser confirmada no sítio: <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

RECONHECO a(s) Assinatura de Roberto Julio da Silva
por esta forma
Em test. [Assinatura]
Catolé do Rocha, 25 de Out de 2016
Jandirson A. de Lima
Serventuário

SELO DIGITAL - Lei Estadual-PB nº 10.132/2013
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CNS nº 070458
Comarca de Catolé do Rocha-PB

Código do Selo: A5025226-L4V7
A autenticação deste documento, poderá ser confirmada no sítio: <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Jandirson Alves de Lima
Escritório Autorizado
Catolé do Rocha-PB

1º OFÍCIO 24

RECONHEÇO a(s) firma(s)

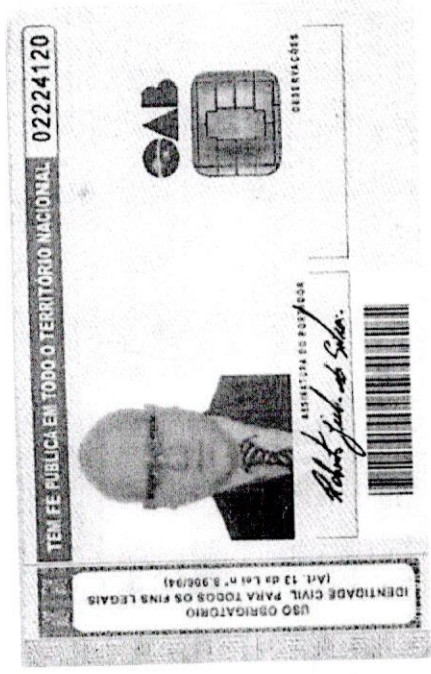
Retirado de Ar...
de Lima
de Lima
Em test^o i
Cartório do Rocha PB de 2016
Jandirson A. de Lima
Serventuário

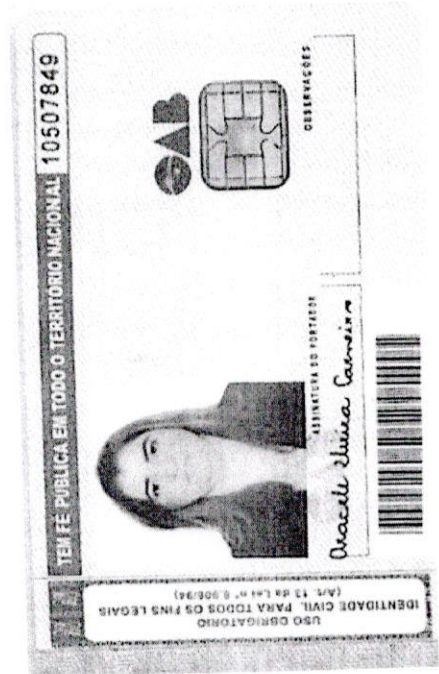
SELO DIGITAL - Lei Estadual-PB nº 10.132/2013
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CNS nº 070458
Comarca de Catolé do Rocha-PB

Código de Sel: *A5025227-LUOK*
A autenticidade deste documento, poderá ser confirmada
no site: <http://portal.trepedadotpb.jus.br/selo-digital/>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Jandirson Alves de Lima
Escrivão Autorizado
Catolé do Rocha-PB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi
AVERBADO, nesta data, no livro nº *1304* do Registro
de Sociedade de Advogados, sob o nº *376*
João Pessoa, *14/02/2017*
[Assinatura]
OFICIAL DE REGISTRO







Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

Número 012.634

Ressalvado o direito do Município de Catolé do Rocha cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, até a presente data, CONSTAM pendências em seu nome, com a exigibilidade suspensa, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Finanças.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo referente a débitos de natureza fiscal em aberto.

Contribuinte:

JULIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

C.N.P.J.:

19.491.839/0001-06

Inscrição Mercantil:

001.242-4

Válida até o dia 08/02/2023.

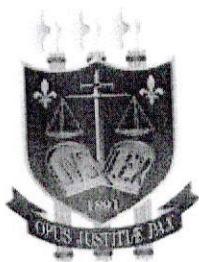
Emitida no dia 09/01/2023

Código de Validação:

CFVX91330

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoleodorocha.pb.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.491.839/0001-06
 Razão Social: JULIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Nome Fantasia: JULIO E VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certidão emitida às 10:03 de 05/01/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **o1pF.HkLI**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 536C.EBB3.8202.BF0C

Emitida no dia 05/01/2023 às 09:58:15

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: 19.491.839/0001-06
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 19.491.839/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:48:03 do dia 27/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2023.

Código de controle da certidão: **6F12.5044.FCDF.BED4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.491.839/0001-06
Certidão n°: 46793410/2022
Expedição: 27/12/2022, às 14:49:49
Validade: 25/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.491.839/0001-06, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnat@tst.jus.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.491.839/0001-06
Razão Social: JULIO E VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO SN EDIF RESIDENCIAL CA / CENTRO /
CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122703372818398207

Informação obtida em 27/12/2022 14:48:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2023 às 20:34:57 foi protocolizado o documento sob o N° 09662/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Vieira da Silva.

Número do Contrato: 000000022023

Data da Publicação: 12/01/2023

Data da Assinatura: 11/01/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 66.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS OBJETIVANDO DEFENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E UNIÃO E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO E UNIÃO.

Informações Complementares: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Contratado (Nome): ABRANTES, JÚLIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratado (CNPJ): 19.491.839/0001-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	658089c5be0db45fb1f1ac5a19302b5a
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	b806587d8363d7cd95c9540b4186558c
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	ec10c008cabad6fc53f0dfb51a2d5ebe

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 09659/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2023 às 20:35h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 09662/23 ao Documento 09659/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 09659/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	5	ec10c008cabad6fc53f0dfb51a2d5ebe
[PDF] Contrato	6 - 9	658089c5be0db45fb1f1ac5a19302b5a
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	10 - 35	b806587d8363d7cd95c9540b4186558c
RECIBO PROTOCOLO	36	77588e2c99709aac3dfc78d4a18b8498

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**